

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: 471-2244
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
APROVADO

EM 08 / 05 / 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
MATERIA LEGISLATIVA

EM 18 / 04 / 2007

EMENDA REGIMENTAL SUPRESSIVA Nº 01/2007

EMENTA: Suprime o inciso XI do art. 35.

Art. 1º - Fica suprimido o inciso XI do art. 35 do Regimento Interno.

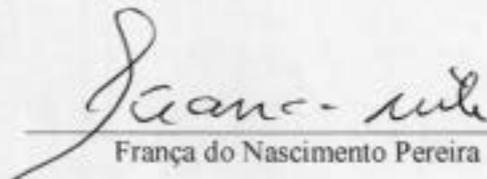
Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

JUSTIFICATIVA

O inciso suprimido é anacrônico, e não encontra respaldo no âmbito político administrativo, uma vez que, restringe a atuação do chefe do poder legislativo. Trata sobre ordenação de despesa deste Poder. Nos dias de hoje, toda e qualquer ordenação de despesa, somente pode ser realizada, sob a anuência do 1º Secretário, fato estranho e esdrúxulo, que no dia a dia da administração, engessa a atuação do Presidente, além de turvar a liturgia do cargo.

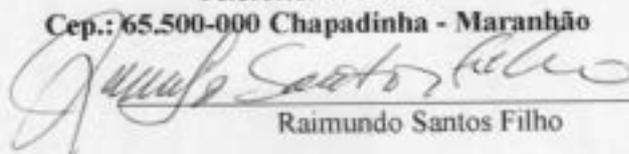
Não há, pois razão para subsistir tão inapropriado dispositivo, que apenas dificulta o desprendimento da administração.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
ESTADO DO MARANHÃO em 17 de abril de 2004.


França do Nascimento Pereira

Marcelo Pessoa Meneses

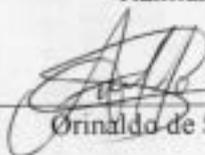
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: 471-2244
Cep.: 65.500-000 Chapadinhã - Maranhão


Raimundo Santos Filho

Antonio Pontes de Aguiar



Raimunda Lima de Almeida



Orinaldo de Sousa Araujo



Samuel Nilton de Araújo Lima



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: 471-2244
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

APROVADO

EM 08, 05, 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

MATERIA REJEITADA

EM 18, 04, 2007

EMENDA REGIMENTAL SUPRESSIVA Nº 01/2007

EMENTA: Suprime o inciso XI do art. 35.

Art. 1º - Fica suprimido o inciso XI do art. 35 do Regimento Interno.

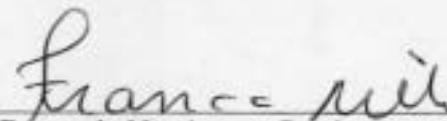
Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

JUSTIFICATIVA

O inciso suprimido é anacrônico, e não encontra respaldo no âmbito político administrativo, uma vez que, restringe a atuação do chefe do poder legislativo. Trata sobre ordenação de despesa deste Poder. Nos dias de hoje, toda e qualquer ordenação de despesa, somente pode ser realizada, sob a anuência do 1º Secretário, fato estranho e esdrúxulo, que no dia a dia da administração, engessa a atuação do Presidente, além de turvar a liturgia do cargo.

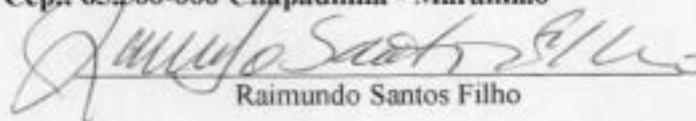
Não há, pois razão para subsistir tão inapropriado dispositivo, que apenas dificulta o desprendimento da administração.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
ESTADO DO MARANHÃO em 17 de abril de 2004.

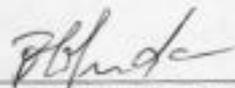

França do Nascimento Pereira

Marcelo Pessoa Meneses

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: 471-2244
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão


Raimundo Santos Filho

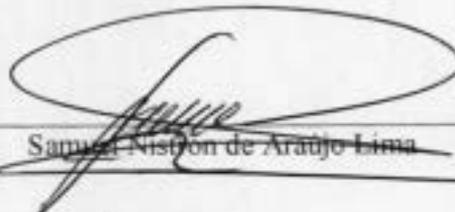
Antonio Pontes de Aguiar



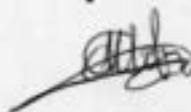
Raimunda Lima de Almeida



Orinaldo de Sousa Araujo



Samuel Nilton de Araújo Lima



EM 03, 05, 2007

EM 08, 05, 2007

ESTADO DO MARANHÃO
 CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
 PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
 C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
 PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
 Telefone: 471-2244
 Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão
 PARECER Nº 02

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente: Orinaldo de Sousa Araújo

Vice-Presidente:

Relator: Raimundo Santos Filho

Recebemos do Poder Legislativo Municipal Emenda Regimental Supressiva nº 01/20027, que suprime o inciso XI do art.35 do Regimento Interno.

Lido em plenário, tramitou regularmente, e submetido a esta comissão não sofreu nenhuma proposta de emenda ou alteração.

É O RELATÓRIO

Voto do Relator

O referido Projeto oriundo de maioria dos Vereadores, vem consoante a legislação que rege a espécie, dentro da técnica legislativa, e apenas corrige distorção criada em outros dias no Regimento da Casa no tocante a espécie, vez que na pratica restringe a atuação da Presidência. Obra de mero casuismo conjuntural, merecedora de reparo como o agora realizado. Restitui técnica e juridicamente o comando da Camara Municipal à Presidência, que a perdurar como estava lhe restava "engessada" para desenvolver a administração deste Parlamento.

Demais disso, o inciso suprimido feria Resolução deste Poder de nº 00/99, que trata da sua estrutura administrativa. Donde já resta o cargo de Tesoureiro.

Sou pois, de parecer favorável.

SALA DAS COMISSÕES DO PALÁCIO LEGISLATIVO
 FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO, em 02 de maio de 2007..

.....

 Presidente

.....
 Vice-Presidente

.....
 Relator

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: 471-2244
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão
PARECER Nº 02

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente: Orinaldo de Sousa Araújo

Vice-Presidente:

Relator: Raimundo Santos Filho

Recebemos do Poder Legislativo Municipal Emenda Regimental Supressiva nº 01/20027, que suprime o inciso XI do art.35 do Regimento Interno.

Lido em plenário, tramitou regularmente, e submetido a esta comissão não sofreu nenhuma proposta de emenda ou alteração.

É O RELATÓRIO

Voto do Relator

O referido Projeto oriundo de maioria dos Vereadores, vem consoante a legislação que rege a espécie, dentro da técnica legislativa, e apenas corrige distorção criada em outros dias no Regimento da Casa no tocante a espécie, vez que na pratica restringe a atuação da Presidência. Obra de mero casuismo conjuntural, merecedora de reparo como o agora realizado. Restitui técnica e juridicamente o comando da Câmara Municipal à Presidência, que a perdurar como estava lhe restava "engessada" para desenvolver a administração deste Parlamento.

Demais disso, o inciso suprimido feria Resolução deste Poder de nº 00/99, que trata da sua estrutura administrativa. Donde já resta o cargo de Tesoureiro.

Sou pois, de parecer favorável.

SALA DAS COMISSÕES DO PALÁCIO LEGISLATIVO
FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO, em 02 de maio de 2007..


.....
Presidente

.....
Vice-Presidente


.....
Relator

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA
CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: 471-2244
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

MATÉRIA RECEBIDA

EM 01, 08, 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

APROVADO

EM 16, 08, 2007

**EMENDA REGIMENTAL MODIFICATIVA Nº
01/2007**

Altera o Art. 127 do Regimento
Interno da Câmara Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal, em obediência ao que determina o Art. 190, Inciso I, do Regimento Interno, promulga a seguinte emenda, ao texto do Regimento Interno:

Art. 1º - O Art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a ter a seguinte redação:

Art. 127 - As Sessões Ordinárias serão semanais, devendo ocorrer nas segundas e quintas-feiras, de cada semana, com duração de 2(duas) horas iniciando-se às 17:00 horas.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

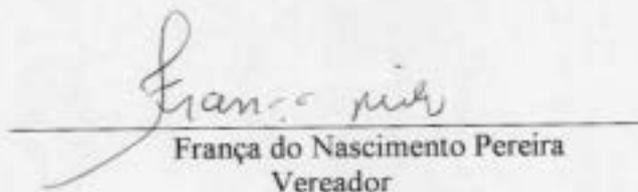
As Sessões deste Parlamento são realizadas nas terças e quintas-feiras. Este Regimento já sofreu outra mudança, a qual nunca favoreceu ao bom funcionamento desta casa, por realizar-se em horário impróprio à participação popular. Razão esta que nos leva a propor mudança no sentido de um novo horário e data, ou seja, 2ª e 5ª feiras, permitindo aos nobres edis maior tempo para atendimento à população, assim como permitir maior participação do povo nas sessões, sendo seu início a partir das 17:00 horas da tarde.

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA
CARNEIRO"

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: 471-2244
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

Esta nossa justificativa vem esclarecer e firmar o desejo da maioria dos Senhores Vereadores os quais subscrevem a referida Emenda.

PLENÁRIO "JOÃO BATISTA BARROS", DO PALÁCIO
LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO", Em 29 de julho de 2007.


França do Nascimento Pereira
Vereador

Francisco Santos
Opinaldo de Sousa
Raimundo de Sousa
Geisa Marques

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
MATÉRIA LEGISLATIVA
EM 07, 08, 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
APROVADO
EM 16, 08, 2007



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA S/N
TELEFONE - (98) 471-2244
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - MA

PARECER Nº

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente: Orinaldo de Sousa Araújo
Vice-Presidente: Luis Lopes de Meireles
Relator: Raimundo Santos Filho

Recebemos Projeto de Emenda Regimental Modificativa de autoria do Vereador França do Nascimento Pereira, que altera o art. 127 do regimento interno da Câmara municipal, que dispõe sobre os dias, horários e duração das sessões ordinárias.

Lido em plenário, tramitou regularmente, e submetido a esta comissão não sofreu nenhuma proposta de emenda ou alteração.

É O RELATÓRIO

Voto do Relator

A referida Emenda proposta pelo Vereador, que a subscreve vem consoante a legislação que rege a espécie, dentro da técnica legislativa, e tão somente trata sobre matéria *interna corporis*.

Consoante seu autor, embora este tema já tenha sido tratado noutra oportunidade, ainda assim as datas e horários atualmente estabelecidos para as sessões ordinárias não favorecem à participação popular. Também dificulta a própria atuação dos nobres edis, vez que os horários matutinos, são os que mais se usam para atendimento ao povo, quer direta ou indiretamente, sobretudo, quando da necessidade do uso de outros órgãos públicos.

Convém ressaltar, que este Parlamento, relativo as suas sessões já funcionou no turno vespertino, tendo sido esse alterado por mera contingência, para atender um grupo de vereadores que à época cursavam ensino superior na capital do Estado.

É de bom alvitre, que se promova esta mudança, pois a mesma certamente atenderá melhor aos anseios dos Vereadores, que são os de verem a nossa comunidade participando cada vez mais da nossa vida política. O horário vespertino indubitavelmente facilitará a esta participação.

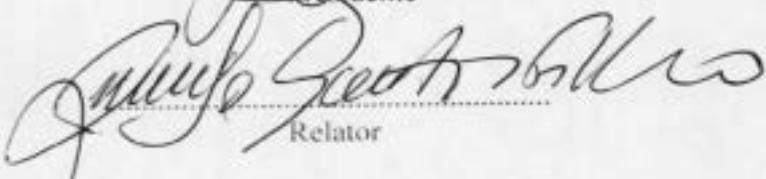
Não há nada a objetar, uma vez que se trata de matéria interna deste parlamento com o único objetivo de melhor atender a comunidade.

Sou, pois, de parecer favorável.

SALA DAS COMISSÕES DO PALÁCIO LEGISLATIVO
FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO, em 06 de agosto de 2007..


.....
Presidente

.....
Vice-Presidente


.....
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
MATERIAL DE LEGISLAÇÃO
EM 07.08.2007

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
APROVADO
EM 16.08.2007



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA S/N
TELEFONE – (98) 471-2244
Cep.: 65.500-000 Chapadina - MA

PARECER Nº

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente: Orinaldo de Sousa Araújo
Vice-Presidente: Luis Lopes de Meireles
Relator: Raimundo Santos Filho

Recebemos Projeto de Emenda Regimental Modificativa de autoria do Vereador França do Nascimento Pereira, que altera o art. 127 do regimento interno da Câmara municipal, que dispõe sobre os dias, horários e duração das sessões ordinárias.

Lido em plenário, tramitou regularmente, e submetido a esta comissão não sofreu nenhuma proposta de emenda ou alteração.

É O RELATÓRIO

Voto do Relator

A referida Emenda proposta pelo Vereador, que a subscreve vem consoante a legislação que rege a espécie, dentro da técnica legislativa, e tão somente trata sobre matéria *interna corporis*.

Consoante seu autor, embora este tema já tenha sido tratado noutra oportunidade, ainda assim as datas e horários atualmente estabelecidos para as sessões ordinárias não favorecem à participação popular. Também dificulta a própria atuação dos nobres edis, vez que os horários matutinos, são os que mais se usam para atendimento ao povo, quer direta ou indiretamente, sobretudo, quando da necessidade do uso de outros órgãos públicos.

Convém ressaltar, que este Parlamento, relativo as suas sessões já funcionou no turno vespertino, tendo sido esse alterado por mera contingência, para atender um grupo de vereadores que à época cursavam ensino superior na capital do Estado.

É de bom alvitre, que se promova esta mudança, pois a mesma certamente atenderá melhor aos anseios dos Vereadores, que são os de verem a nossa comunidade participando cada vez mais da nossa vida política. O horário vespertino indubitavelmente facilitará a esta participação.

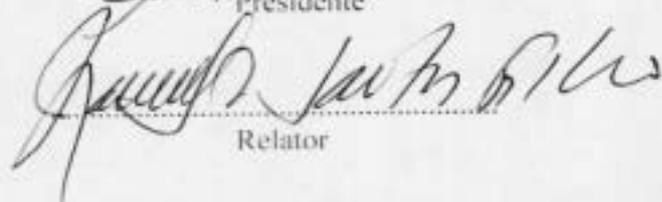
Não há nada a objetar, uma vez que se trata de matéria interna deste parlamento com o único objetivo de melhor atender a comunidade.

Sou, pois, de parecer favorável.

SALA DAS COMISSÕES DO PALÁCIO LEGISLATIVO
FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO, em 06 de agosto de 2007..


.....
Presidente

.....
Vice-Presidente


.....
Relator

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA
CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: 471-2244
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE
MATÉRIA RECEBIDA

EM 01 08 2007

E. à C

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

APROVADO

EM 16 08 2007

EMENDA REGIMENTAL MODIFICATIVA Nº 02 / 2007
01/2007

Altera o Art. 127 do Regimento
Interno da Câmara Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal, em obediência ao que determina o Art. 190, Inciso I, do Regimento Interno, promulga a seguinte emenda, ao texto do Regimento Interno:

Art. 1º - O Art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a ter a seguinte redação:

Art. 127 - As Sessões Ordinárias serão semanais, devendo ocorrer nas segundas e quintas-feiras, de cada semana, com duração de 2(duas) horas iniciando-se às 17: 00 horas.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

As Sessões deste Parlamento são realizadas nas terças e quintas-feiras. Este Regimento já sofreu outra mudança, a qual nunca favoreceu ao bom funcionamento desta casa, por realizar-se em horário impróprio à participação popular. Razão esta que nos leva a propor mudança no sentido de um novo horário e data, ou seja, 2ª e 5ª feiras, permitindo aos nobres edis maior tempo para atendimento à população, assim como permitir maior participação do povo nas sessões, sendo seu início a partir das 17:00 horas da tarde.